



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 001/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

***“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2023 e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Capela Nova, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando as normas contidas na Lei Complementar nº 750/2009 – Código Tributário do Município de Capela Nova – MG,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2023, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

**Art. 2º** - A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Capela Nova, composta pela Planta de Valores de Terreno e Tabela de Valores de Construção.

**Art. 3º** - Os critérios para o cálculo do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública-TLP, Taxa de Coleta de Lixo-TCL, Taxa de Esgoto-TE e Taxa de Conservação de Calçamento-TCC, estão estabelecidos no Código Tributário do Município de Capela Nova - Lei Complementar nº 750/2009.

**Art. 4º** - Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2023, poderão ser pagos:

I – à vista com desconto de 10% (dez por cento) e prazo para pagamento até 31/03/2023, com incidência somente sobre o valor do IPTU;

II – parcelados em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento conforme a seguinte tabela:

### **TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU – 2023 RESIDENCIAL**





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMERCIAL, INDUSTRIAL E TERRITORIAL	
PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/03/2023
2ª	28/04/2023

§ 1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

§ 2º O valor mínimo de parcelamento do IPTU, exercício 2023, não será inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Art. 5º** - O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, por homologação e para retenção na fonte, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2023, conforme a seguinte tabela:

PERÍODO REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
Janeiro	01 a 31/01/2023	28/02/2023
Fevereiro	01 a 29/02/2023	28/02/2023
Março	01 a 31/03/2023	14/04/2023
Abril	01 a 30/04/2023	15/05/2023
Maio	01 a 31/05/2023	15/06/2023
Junho	01 a 30/06/2023	15/07/2023
Julho	01 a 31/07/2023	14/08/2023
Agosto	01 a 31/08/2023	15/09/2023
Setembro	01 a 30/09/2023	15/10/2023
Outubro	01 a 31/10/2023	16/11/2023
Novembro	01 a 30/11/2023	15/12/2023
Dezembro	01 a 31/12/2023	15/01/2024

**Art. 6º** - O ISSQN – FIXO e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento –TLLF para o exercício de 2023 terão os seguintes vencimentos:  
I – ISSQN:

a) mensal: no 5º (quinto) dia útil posterior ao mês do lançamento para o regime de estimativa; e

b) anual: cota única em 31 de março de 2023, para os profissionais enquadrados no regime do ISSQN-FIXO.

II – TLLF: anual, com cota única em 31 de março de 2023.

Parágrafo único. O ISSQN será recolhido, antecipadamente, mediante estimativa, quando apresentado de forma eventual em recinto fechado, mediante





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrança de ingresso, em se tratando de prestação de serviços elencados no art. 115 do Código Tributário do Município de Capela Nova - Lei Complementar nº 750/2009.

**Art. 7º** - Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Legislação Municipal.

**Art. 8º** - Os contribuintes dos tributos de que trata este decreto serão notificados lançamentos da seguinte forma:

I – no domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação; e

II – através de Edital de Notificação, afixado no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Capela Nova.

Parágrafo único. O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber a notificação de seu débito, referente ao exercício de 2023, até a data do seu vencimento, deverá solicitar segunda via no Setor Tributário, no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Capela Nova, de segunda a sexta – feira, de 13:00 às 17:00.

**Art. 9º** - Os contribuintes terão até o dia 20 de março de 2023 para apresentar reclamação fundamentada contra o lançamento do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Esgoto e Taxa de Conservação de Calçamento.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova- MG, 03 de janeiro de 2023

*Adelmo de Rezende Moreira*

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**